



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2019, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAPS

Institui Comissão de Ética do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPS, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando o cumprimento da missão institucional do RBPREV que é assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 455, de 27 de abril de 2018, que trata da Comissão de Ética, composta por 3 (três) membros indicados por representante do RBPREV, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

Considerando a deliberação do Conselho Fiscal, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23, de maio de 2019, em que elegeu a Presidente do Conselho para compor a Comissão de Ética;

Considerando a indicação da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, de servidor do quadro de pessoal para compor a Comissão de Ética;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, que elegeu o nome de Conselheiro para compor a Comissão de Ética.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Ética do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, com atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 455, de 27 de abril de 2018 e o contido nesta Resolução, com atuação em todos os setores administrativos da Autarquia Previdenciária.





Art. 2º A comissão de Ética tem a seguinte Composição:

I – Titular: Emília Judite Loureiro - Conselho Fiscal - CONFIS;

II – Titular: Rosangela Tavares de Moraes - RBPREV;

III – Titular: Paulo Antônio Firmino da Silva - Conselho de Administração de Previdência Social - CAPS.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos do servidor indicado.

§ 3º A Presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Ética serão assegurados plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações da Autarquia Previdenciária, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades a Comissão contará com o apoio técnico e material do gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A Comissão de Ética se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes no semestre e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenha relação de parentesco.

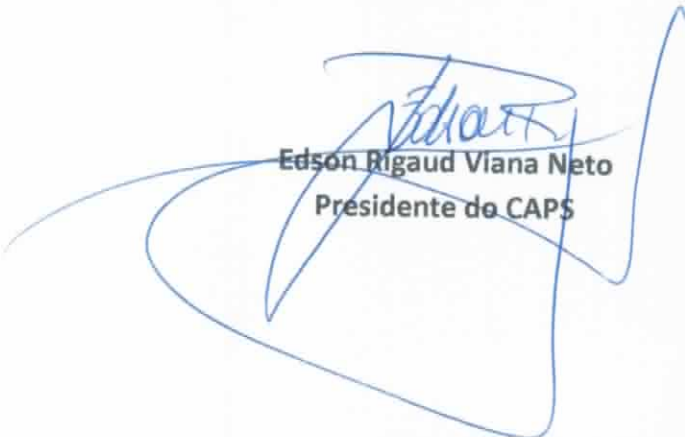


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAPS

Art. 7º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética deverão ser informados aos demais integrantes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, Acre, 28 de maio de 2019.


Edson Rigaud Viana Neto
Presidente do CAPS

Publicado no D.O.E. N.º 12569
De 20/06/2019
Pág. n.º 57

MARCIO OLIVEIRA DO CARMO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 017248-7 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob nº. 321.987.442-87, residente e domiciliado na Rua Netuno, nº. 95, Morada do Sol, autORIZADO pela Portaria nº. 090/2019.

CONTRATADO: RETRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.641.902/0001-23 e Inscrição Estadual nº 01.023.269/001-12, com sede na Rua Aquarela, nº 156, Bairro Conquista, em Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS TELES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 177.015 SSP/AC, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 307.855.612 - 34, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, tendo como Responsável Técnico o Senhor GERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil, portador da carteira profissional CREA N.º. 9214 D/AC.

OS CONTRATANTES têm entre si avençado, e celebram o presente termo de apostilamento tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 286/2016 – CEL/PMRB de corrente da TOMADA DE PREÇO Nº 030/2016, sujeitando-se as Normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Razão Social e Endereço do CONTRATADO que era RETRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.641.902/0001-23 e Inscrição Estadual nº 01.023.269/001-12, com sede na Rua Aquarela, nº 156, Bairro Conquista, em Rio Branco/AC e passa a ser F.C. TELES FILHO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.641.902/0001-23 e Inscrição Estadual nº 01.023.269/001-12, com Sede na Rua América, nº 395, sala 01, Bairro Nova Estação, em Rio Branco/AC

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.
Rio Branco - AC, 04 de junho de 2019.

MARCIO OLIVEIRA DO CARMO

Secretário Municipal de Educação em Exercício
Portaria nº 090/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAPS

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 2019, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CAPS

Institui Comissão de Ética do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CAPS, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando o cumprimento da missão institucional do RBPREV que é assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social;

Considerando o cumprimento do disposto no art. 11, do Decreto Municipal nº 455, de 27 de abril de 2018, que trata da Comissão de Ética, composta por 3 (três) membros indicados por representante do RBPREV, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

Considerando a deliberação do Conselho Fiscal, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23, de maio de 2019, em que elegeu a Presidente do Conselho para compor a Comissão de Ética;

Considerando a indicação da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, de servidor do quadro de pessoal para compor a Comissão de Ética;

Considerando a deliberação do Conselho de Administração, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2019, que elegeu o nome de Conselheiro para compor a Comissão de Ética.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Comissão de Ética do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, com atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 455, de 27 de abril de 2018 e o conteúdo nesta Resolução, com atuação em todos os setores administrativos da Autarquia Previdenciária.

Art. 2º A Comissão de Ética tem a seguinte composição:

I – Titular: Emília Judite Loureiro - Conselho Fiscal - CONFIS;

II – Titular: Rosângela Tavares de Moraes - RBPREV;

III – Titular: Paulo Antônio Fimino da Silva - Conselho de Administração de Previdência Social - CAPS.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos do servidor indicado.

§ 3º A Presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Ética serão assegurados plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações da Autarquia Previdenciária, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades a Comissão contará com o apoio técnico e material do gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A Comissão de Ética se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes no semestre a, em caráter extraordinário, por iniciativa de seus membros. Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenha relação de parentesco.

Art. 7º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética deverão ser informados aos demais integrantes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Colegiado do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, Acre, 28 de maio de 2019.

Edson Rigaud Viana Neto

Presidente do CAPS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2019

A PREGOEIRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 003/2019 – CEL/PMRB, que tem como objeto aquisição de micro-ônibus, atendendo à Fundação Municipal de Cultura Esporte Lazer Garibaldi Brasil - FGB, Processo CEL/PMRB Nº 076/2019, que teve a seguinte publicidade: Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da União nº 101, seção 3, Pág. 150, no Diário Oficial do Estado nº 12.560, Pág. 84, Jornal "PÁGINA 20" nº 6.738, pag. 16, todos do dia 28 de maio de 2019, Aviso de Licitação republicado por incorreção, publicado no Diário Oficial da União nº 103, seção 3, Pág. 294, no Diário Oficial do Estado nº 12.562, Pág. 87, Jornal "PÁGINA 20" nº 6.740, pag. 18, todos do dia 30 de maio de 2019, Aviso de Prorrogação, publicado no Diário Oficial da União nº 109, seção 3, Pág. 167, no Diário Oficial do Estado nº 12.568, Pág. 60, Jornal "PÁGINA 20" nº 6.747, pag. 18, todos do dia 07 de junho de 2019 e também pelo site www.licitacoes-e.com.br Nº 769036, fica prorrogada a sua abertura para o dia 24 de junho de 2019 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) - horário de Brasília.
Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2019

Fabírcia da Silva Freire Rodrigues

Pregoeira da CEL/PMRB

PREFEITURA DE MUNICIPAL RIO BRANCO – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019 – CEL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA 13 DE JUNHO - BAIRRO BAHIA NOVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.

A Comissão Especial de Licitação – CEL, julgou INABILITADA a empresa 1) EMOT-CONSTRUÇÕES LTDA, e ainda julgou HABILITADAS as empresas 1) CONSTRUTORA SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, 2) CONSTRUTORA MIRANDA LTDA e 3) RM CONSTRUÇÕES LTDA, à segunda fase do certame. A Comissão informa ain-